



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 776/1997.

MENSAGEM: Nº 18/1997, DE 15/9/1997.

LIDO EM: 22/9/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e mestres – APM, da Escola Municipal Criança Esperança.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/10/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/10/1997.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 20/10/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/11/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12/11/1997, SOB O Nº 2.183.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/10/1997 sob o nº
858/97/DAB*.**

LEI Nº 714/1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná

776/97



APROVADO EM 06/10/97

POR *[Signature]*

[Signature]

PROJETO DE LEI 776/97

APROVADO EM 13/10/97

POR *[Signature]*

[Signature]

APROVADO EM 20/10/97

POR *[Signature]*

[Signature]

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Criança Esperança.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Criança Esperança - Ensino de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 01.899.413/0001-12, situada à Av. Angelo Perini, 1188 - Jardim Castelo, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 1997.

[Signature]
JULIO BIFON
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE LIDO

EM 22 SET 1997

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 18 SET 97



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.899.413/0001-12
NOME DA EMPRESA 302-6 ASSOCIACAO		VÁLIDO ATÉ 30/06/1998		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
ENDEREÇO DA EMPRESA 0910500 - MARINHA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 023.525.119-41
TIPO DE EMPRESA / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANCA E ESPERANCA ENSINO DE 1 GRAU				
NOME DA EMPRESA A.P.M. CRIANCA ESPERANCA				
LOGRADOURO AV ANGELO PERINI		NÚMERO 1188	COMPLEMENTO	
CEP 86985-000	BAIRRO / DISTRITO JD CASTELO	MUNICÍPIO SARANDI		UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS				

16/06/1997 AS 14:21:58

1288024818

776/97



№ 776/97

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

Registro Títulos e
Documentos 036
Sarandi — Paraná

ESTATUTO DA A.P.M.



**Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ**

alt

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Registro Títulos e
Documentos 036
Sarandi — Paraná

Art. 1º - Fica fundada e constituída, por tempo indeterminado a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Criança Esperança - Ensino de 1º Grau - A.P.M. "Criança Esperança", a qual terá sede e foro na cidade de Sarandi/PR, na avenida Angelo Perini, 1188.

§ 1º - A.P.M. "Criança Esperança", fundada em 28 (vinte e oito) de abril de 1997, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
- III - integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização;
- V - representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportiva;

Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ



alt

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

VII - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I - Discutir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde e outras instituições correlatas;
- IV - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do Conselho Escolar;
- V - incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- VIII - fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições, Convênios ou doações;
- IX - apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados, através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;
- X - registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XI - proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XII - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;



Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

- XIII- acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XIV- receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;
- XV -manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho:
 - a) a cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;
- XVI- promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - campanhas e promoções;
- V - convênios e contratos;
- VI - prestação de serviços;
- VII - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança.

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ



ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

§ 4º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentadas conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

§ 5º - As Despesas mensais da APM, acima de 02(dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela FUNDEPAR. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios todos os pais e professores que desejarem se associar;

§ 2º - Serão sócios colaborados os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócio honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

§ 4º - Os associados não respondem solidariamente pelas dívidas e obrigações sociais contraídas pela A.P.M..

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para a ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;



Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

- V - solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I - Votar;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II - conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - desempenhar os cargos e missões que lhes forem confiadas;
- IV - colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 - São órgãos da administração da APM;

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria.

Art. 12 - A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no início do ano Letivo.

§ Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ



alt

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

Art. 13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ Único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III - aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las. (Assembléia convocada especificamente para este fim):
 - a) Quando se julgarem necessário as alterações neste Estatuto, o Presidente da entidade deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
 - b) as modificações efetuadas no Estatuto desta entidade deverão ser aprovadas, pela maioria simples dos presentes à Assembléia.
- III - deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembléia convocada especificamente para este fim);
- IV - decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia convocada especificamente para este fim;
- V - cumprir o disposto no § 5º deste Estatuto.

§ Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03(três) efetivos e 03(três) suplentes.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;



Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

- II - apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anula de atividades da diretoria, registrando o Parecer um livro ata próprio;
- III - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
- IV - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 5º do presente Estatuto;
- V - receber sugestões provenientes dos associados;
- VI - convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VII - dar parecer quanto à aceitação de doação ou encargos.

Art. 19 - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

Art. 21 - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro serão privativos de pais de alunos.

§ 2º - A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

§ 3º - Os cargos de primeiro tesoureiro e secretário serão privativos de professores.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- II - gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios;



Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

- VI - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VIII - elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - tomar medida de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
- IV - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais;
- V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI - promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
- VII - promover a constante ampliação do conjunto de associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os relatórios semestrais de atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro.

- I - Assinar, junto ao Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documento, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ



ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
- III- depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X - apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM;
- XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e prioritariamente assistência ao educando.

Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes promover integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios semestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.



**Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
 FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
 SARANDI - PARANÁ**

est

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art. 31 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária;
- Art. 32 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 33 - O pleito será realizado por voto aberto sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- Art. 34 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 35 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art. 36 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se um única recondução sucessiva de cada um dos membros.
- I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;
 - II - terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorário;
 - III - terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:
- I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;
 - II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA - ENS. DE 1º GRAU

§ Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39 - Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado até 30(trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita ou assumirá a Assessoria Técnica até que se procedam as eleições regulamentares.

§ Único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 41 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 42 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 43 - A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR

Protocolado sob nº 130

Registrado nº livro A

sob nº 036 arquivado nº 037

Sarandi 12 de maio de 1997

Vania Andreia Facot
Oficial Designada

Dra. Vania Andreia Facot
Oficial Designada

Neide Aparecida Vinci Schuenck
NEIDE APARECIDA VINCI SCHUENCK
RG: 3.564.456-3



Av. ANGELO PERINI, 1188 - JARDIM CASTELO
FONE: (044) 264-2777 - ram.: 229 (CAIC)
SARANDI - PARANÁ

Registro Títulos	
Documentos	036-d
Sarandi — Paraná	

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata nº 01/97

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete reuniram-se na sala de reuniões da Escola Municipal Criança Esperança - Ensino de 1ª Grau - CAIC, em Assembléia Geral Ordinária a Direção, professores, funcionários e pais de alunos convocados através de bilhetes, para tratar de assuntos referentes a Fundação da Associação de Pais e Mestres - A.P.M., visando a integração dos mesmos para melhoria e bom funcionamento da referida Escola. Ficou decidido, por unanimidade, que se criasse tal Associação. A Diretora Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC Walter Fuchs agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a constar, eu, Suelene Celi Mendes Martins Pita, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e demais presente.

Neide Aparecida Vinci Schuenck
 NEIDE APARECIDA VINCI SCHUENCK
 RG. 3.564.456-3

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR	
Protocolado sob nº	130
Registrado nº	A
sob nº	036
Arquivo nº	037
Sarandi	12 de Junho de 1997
<i>Valene P. Lourenço</i> Oficial Designada	

Dra. Vania Andreia Facci
 Oficial Designada





Registro Títulos	036
Documentos	
Sarandi — Paraná	

ATA DE ELEIÇÃO

Ata nº 02/97

Aos nove dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete realizou-se na sala de Reuniões da Escola Municipal Criança Esperança - Ensino de 1º Grau - CAIC, a Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos seguintes assuntos: Eleição da Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM, deste Estabelecimento de Ensino; aprovação do Estatuto da Associação de Pais e Mestres - APM; eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal. A Diretora Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC Walter Fuchs, Wandalucy Fernandes Moreschi Saganski, iniciou a reunião falando sobre a importância da participação dos pais no processo pedagógico, acompanhando o desenvolvimento e desempenho dos filhos e, no processo comunitário, participando das ações desenvolvidas interna e externamente na escola; falou também da responsabilidade que os pais precisam ter para com os filhos e do papel da Escola. Comentou-se também sobre a disponibilidade dos pais para participarem da Associação de Pais e Mestres - APM, tendo a maioria admitido que o tempo é escasso, mas, depois de compreenderem a importância da mesma na escola, foi possível retirar uma chapa única para ser levada à votação pelos demais membros. Após a votação a chapa foi eleita por maioria absoluta, ficando assim constituída a Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Municipal Criança Esperança - Ensino de 1º Grau - CAIC: - Presidente - Neide Aparecida Vinci Schuenck; Vice Presidente - João Alberto Cardoso; Secretário Geral - Suelene Celi Mendes Martins Pita; Primeiro Secretário - Sueli Picironi Laureano; Tesoureiro - Lucineia Vieira da Silva; Primeiro Tesoureiro - Luciani Serrilho de Carvalho; Diretor Social - Luciana Aparecida Amarante; Diretor Cultural - Maria de Lurdes de Souza; Diretor de Esportes - Maria Aparecida Pires da Silva; Após a eleição da Associação de Pais e Mestres - APM, passou-se a leitura do Estatuto da mesma para posterior aprovação pelos membros presentes. Tendo sido aprovado pela maioria sem alteração alguma, a Diretora Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, falou da importância do Estatuto da Associação de Pais e Mestres - APM, para a comunidade e para a Escola, deixando claro para os presentes o quão importante se faz ter cuidado ao lidar com a documentação da Associação, bem como é importante o gerenciamento correto das somas monetárias que por ventura a Associação de Pais e Mestres - APM dispuser. Após esses esclarecimentos passou-se a eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal, que ficou assim definido para presidir o Conselho foi escolhido a Senhora Wandalucy Fernandes Moreschi Saganski e os demais ocupantes

№ 776/97

Registro Títulos e
Documentos 036
Sarandi — Paraná

serão Lucy Cleyde Movio, Dirce Pepi, Gloria Fiuza de Lima, Elenice de Fátima Farias e Ana Mary dos Santos Cruz. Após a eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Diretora Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC Walter Fuchs Wandalucy Fernandes Moreschi Saganski deu a reunião por encerrada agradecendo o comparecimento dos pais e compreensão, entendendo estes a importância da Associação de Pais e Mestres - APM para toda a comunidade. Sem mais nada a constar eu, Suelene Celi Mendes Martins Pita, lavro a presente Ata que vai por mim e pelos presentes, assinada. Membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres da APM:

Presidente - Neide Aparecida Vinci Schuenck.

Vice-Presidente - João Alberto Cardoso.

Secretário Geral - Suelene Celi Mendes Martins Pita.

Primeiro Secretário - Sueli Picironi Laureano.

Tesoureiro - Lucineia Vieira da Silva.

Primeiro Tesoureiro - Luciani Serrilho de Carvalho.

Diretor Social - Luciana Aparecida Amarante.

Diretor Cultural - Maria de Lurdes de Souza.

Diretor de Esportes - Maria Aparecida Pires da Silva.

Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal:

Presidente - Wandalucy Fernandes Moreschi Saganski.

1º Membro - Lucy Cleyde Movio.

2º Membro - Dirce Pepi.

Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal:

3º Membro - Gloria Fiuza de Lima.

4º Membro - Elenice de Fatima Farias.


5º Membro - Ana Mary dos Santos Cruz.

Neide Aparecida Vinci Schuenck.

NEIDE APARECIDA VINCI SCHUENCK

RG. 3.564.456-3



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR	
Protocolado em nº	130
Registrado em nº	
scb nº	030
Arquivo nº	037
Sarandi	12 de junho de 1997
	
Oficial Designada	

Dra. Vania Andreia Facci
Oficial Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 776/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 776/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Criança 'Esperança', esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Mario Sibin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 776/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador Luis Carlos Baradel.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 776/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Criança Esperança, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

Luis Carlos Baradel,
Relator

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,
Vice-Presidente

